



LEI Nº 2.148 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 527

Livro nº _____ Fls. nº _____

em 21 / 02 / 2017

Ass. _____

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 35 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, ajustes ou conceder subvenções com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos “**PESTALOZZI**”, “**AFADA**”, “**APAE**” E “**SÃO BENEDITO**”, sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§ 1º. O valor da subvenção para o ano de 2017 será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em 3 parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos contratos firmados.

§ 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.057 de 29/04/16 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 2017

Livia Bello

**“Livia de Chiquinho”
Prefeita**

**LEI Nº 2.148
DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR
CONVÊNIOS PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO
SOCIAL À ENTIDADES FILANTRÓPICAS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.**

(Projeto de Lei nº 35 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios, ajustes ou conceder subvenções com as entidades filantrópicas sem fins lucrativos "PES-TALOZZI", "AFADA", "APAE" E "SÃO BENEDITO", sediadas no Município de Araruama, em consonância com os dispositivos das Leis Federais nº 4.320/65 e nº 8.666/93 e da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e demais legislações que regulam a matéria.

§ 1º. O valor da subvenção para o ano de 2017 será de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada entidade elencada no caput deste artigo, dividido em 3 parcelas quadrimestrais, nas condições estabelecidas nos contratos firmados.

§ 2º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei nº 2.057 de 29/04/16 e demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 16 de fevereiro de 2017

**Livia Bello
"Livia de Chiquinho"
Prefeita**

Journal Lopes Notícia
Edição nº 617

Data: 24 de fevereiro de 2017
Página: 14